

trícula nº 54188889, para sob a presidência do primeiro, apurar em tese, indícios de irregularidades referentes a prestação de serviços da REDE CE-LPA, sem cobertura contratual.

II - A Comissão deverá concluir os trabalhos com apresentação do relatório final no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que por motivo fundamentado.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA,
EM 03 DE SETEMBRO DE 2019.

ALBERTO BELTRAME

Secretária de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 475150

Portaria nº 662, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais; e, CONSIDERANDO, o parecer da Assessoria Jurídica da SESPÁ nos autos do processo nº 2019/96543.

CONSIDERANDO, a Portaria nº 425, de 13 de abril de 2016, que designou a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa do Nível Central, RESOLVE :

I – Instaurar a competente Sindicância Administrativa na forma do art. 199 da Lei 5.810/94, nomeando para compor a comissão os servidores: DALTON EMMANUEL LEAL RODRIGUES, Consultor Jurídico, matrícula nº 54189959-1 e TOMAZ CAVALCANTE DUARTE FILHO, Farmacêutico - matrícula nº 54188889, para sob a presidência do primeiro, apurar em tese, indícios de irregularidades referentes a prestação de serviços da COSANPA, sem cobertura contratual.

II - A Comissão deverá concluir os trabalhos com apresentação do relatório final no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que por motivo fundamentado.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA,
EM 03 DE SETEMBRO DE 2019.

ALBERTO BELTRAME

Secretária de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 475146

Portaria nº 661, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais; e, CONSIDERANDO, o parecer da Assessoria Jurídica da SESPÁ nos autos do processo nº 2018/551376.

CONSIDERANDO, a Portaria nº 425, de 13 de abril de 2016, que designou a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa do Nível Central, RESOLVE :

I – Instaurar a competente Sindicância Administrativa na forma do art. 199 da Lei 5.810/94, nomeando para compor a comissão os servidores: DALTON EMMANUEL LEAL RODRIGUES, Consultor Jurídico, matrícula nº 54189959-1 e TOMAZ CAVALCANTE DUARTE FILHO, Farmacêutico - matrícula nº 54188889, para sob a presidência do primeiro, apurar em tese, indícios de irregularidades referentes a prestação de serviços de telemedicina pela empresa INTERCARDIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, sem cobertura contratual.

II - A Comissão deverá concluir os trabalhos com apresentação do relatório final no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que por motivo fundamentado.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA,
EM 03 DE SETEMBRO DE 2019.

ALBERTO BELTRAME

Secretária de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 475139

Portaria nº 664, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais; e, CONSIDERANDO, o parecer da Assessoria Jurídica da SESPÁ nos autos do processo nº 2013/347668.

CONSIDERANDO, a Portaria nº 425, de 13 de abril de 2016, que designou a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa do Nível Central, RESOLVE :

I – Instaurar a competente Sindicância Administrativa na forma do art. 199 da Lei 5.810/94, nomeando para compor a comissão os servidores: DALTON EMMANUEL LEAL RODRIGUES, Consultor Jurídico, matrícula nº 54189959-1 e TOMAZ CAVALCANTE DUARTE FILHO, Farmacêutico - matrícula nº 54188889, para sob a presidência do primeiro, apurar em tese, prestação irregular de serviços do servidor CLEBER DE SOUZA MATIAS ao HOSPITAL REGIONAL ABELARDO SANTOS.

II - A Comissão deverá concluir os trabalhos com apresentação do relatório final no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que por motivo fundamentado.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA,
EM 03 DE SETEMBRO DE 2019.

ALBERTO BELTRAME

Secretária de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 475156

PORTARIA Nº 658, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 138 da constituição Estadual e, CONSIDERANDO a manifestação jurídica constante no Processo Administrativo nº 2018/165757, que indica a necessidade de instauração de Procedimento Administrativo, com o escopo de apurar possível responsabilização, imputada, em tese, à empresa BARRUDADA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HOTELARIA LTDA, em razão da inexistência de cobertura contratual.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 650, de 28 de agosto de 2019, publicada no D.O.E. nº 33.965, de 30 de agosto de 2019;

R E S O L V E :

I - Instaurar o competente Procedimento Administrativo, na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 5º, inciso IV da CF/88, com Comis-

são composta pelas servidoras: Venise dos Santos Alves, matrícula nº 5637716/2, Marcilene Soares de Almeida, matrícula nº 55586506/1, Renée de Azevedo Moraes, matrícula nº 3227499/1, para sob a presidência da primeira, apurar a responsabilidade em tese e, se for o caso, definir penalidade, em desfavor da empresa Barrudada Comércio de Materiais de Construção e Hotelaria Ltda.

II – A Comissão deverá garantir à referida Empresa os direitos à ampla defesa e ao contraditório, e concluir os trabalhos com apresentação do relatório final no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da publicação oficial, prorrogável por igual período, desde que por motivo fundamentado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 03 de setembro de 2019.

ALBERTO BELTRAME

Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 475101

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e:

- Considerando que a Constituição Federal, define o Sistema Único de Saúde como um conjunto de ações e serviços de saúde, organizado em rede regionalizada e hierarquizada. Sendo o SUS um sistema regionalizado, suas redes de atenção devem estar integradas em regiões, onde o direito à saúde deve se efetivar, por meio da implementação das políticas de saúde, e;

- Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS, nº 6, 28/09/17, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.DE

- Considerando o disposto nos artigos 17 e 19 da Lei Complementar nº 141/2012, que determina que o rateio dos recursos da União e dos Estados, respectivamente, deve ser realizado segundo critérios de necessidades de saúde da população, dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, e observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

- Considerando o Regimento Interno da CIB, aprovado pela Resolução CIB/PA nº 152, de 13 de setembro de 2018, que em seu artigo 26, que estabelece: "Ao Presidente da CIB e CIR compete aprovar ad referendum, pleitos urgentes e relevantes que não possam ser pactuados pela plenária, devendo o assunto, ser submetido à pactuação na reunião ordinária subsequente

Resolve:

Art. 1º - Aprovar "ad referendum" o aporte financeiro solicitado pela Secretaria Estadual de Saúde Pública – SESPÁ ao Ministério da Saúde, na forma de repasse fundo a fundo ao teto da Gestão Estadual, no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) divididos em 03 (três) parcelas mensais iguais e consecutivas.

Parágrafo único: os recursos financeiros serão destinados a apoiar a implantação, nos próximos seis (06) meses, dos estabelecimentos abaixo relacionados, até que os serviços sejam habilitados e os recursos incorporados ao teto MAC (media e alta complexidade) da gestão estadual.

- Hospital Regional Abelardo Santos;
- Hospital Regional Público Dos Caetés;
- Hospital Regional Público De Abaetetuba;
- Hospital Regional Público De Itaituba.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 17 de setembro de 2019.

Alberto Beltrame.

Secretário de Estado de Saúde Pública.

Presidente da CIB/SUS/PA.

Charles César Tocantins de Souza.

Presidente do COSEMS/PA.

Protocolo 475202

ESCOLA TÉCNICA DO SUS

CONTRATO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ Sistema Único de Saúde

Secretaria de Estado de Saúde Pública Escola Técnica do SUS do Pará – “Dr. Manuel Ayres”

Contrato nº: 54

Exercício: 2019

Objetivo: Prestação de serviços docentes no Curso de Qualificação para Agente Comunitário de Saúde, Módulo II, no município de Palestina do Pará, turma I, no período de 16 a 20/09/2019 totalizando 40 horas-aula.

Valor Total: R\$ 2.400,00

Data da Assinatura: 12/09/2019

Vigência: 12/09/2019 a 11/10/2019

Credenciamento: 006/2015

Orçamento: NE nº 00172/2019